

newsletter 16

10 março 2023

APPC ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE
PROJECTISTAS E CONSULTORES

Neste Número

Artigo de opinião do Presidente da Direção,
Eng. Jorge Nandin de Carvalho

www.apiconsultores.org.pt

A Montanha pariu um rato!

Após quase um ano, foi publicada a Portaria n.º 74-A/2023 a que se referia o decreto-lei 36/2022, de 32 linhas - 19 de preâmbulo e 13 com a essência - não aplicável a serviços de elaboração estudos e projetos de arquitetura e engenharia, de difícil cálculo e efeito quase nulo para serviços de fiscalização de obras, o que irá acentuar o esmagamento e descapitalização as empresas do cluster AEC, aumentando riscos de ferir a fiabilidade dos serviços prestados, em vez de seguir regras simples e de aplicação automática, relacionando a atualização de preços desses serviços com o índice de preços no consumidor.

Saiu no passado dia 7 de março a Portaria n.º 74-A/2023 a que se referia o decreto-lei 36/2022 de 20 de maio que versava sobre a revisão de preços extraordinária em empreitadas de obras públicas e aquisição de bens. Antes de mais assinala-se que os nossos governantes estiveram, portanto, quase um ano para redigir uma portaria que tem 32 linhas, aplicável a uns quantos serviços, mais precisamente 11, entre os quais constam os serviços de fiscalização de empreitadas e respetiva coordenação de segurança e saúde.

Nós, projetistas e consultores, aguardávamos com bastante ansiedade esta portaria, pois ao contrário dos empreiteiros - parceiros no cluster AEC, Arquitetura, Engenharia e Construção -, não podíamos rever os preços dos nossos contratos públicos, apesar de termos suportado uma inflação de quase 10% em 2022.

Quando saiu a Portaria, recebemos emails de muitos associados reencaminhando-a com aquela sigla moderna **FYI**, quase sempre acrescentando **"Finalmente!"** não fosse a Associação por acaso naquele dia estar desatenta e não desse por tão importante legislação, que de uma assentada iria resolver as nossas preocupações financeiras.

Obviamente começámos então a ler ávida e apressadamente a portaria, que tem 3 artigos, 32 linhas, das quais 19 de introdução, e que por isso se lê rapidamente; E lemos, relemos e ficámos estupefactos, incrédulos, gelados. Pelo sim, pelo não, decidimos consultar de imediato os nossos juristas, não estivéssemos a ver qualquer coisa menos bem, mas...confirmaram o nosso entendimento: **"A portaria não nos serve para nada!"** Andámos todo este tempo a falar e a escrever sobre a necessidade da portaria, ela sai, e não serve para nada. Que desilusão!

Desde logo, não se aplica à atividade de projeto. O governo acha que os projetistas não devem ser aumentados, que não comem, não compram casas, ou, que todos os projetos são elaborados em

2 ou 3 meses. Esqueceram-se que há projetos que duram anos, como também quase sempre está incluída no contrato a assistência técnica, a qual só se concretiza durante a obra, isto é, bastante tempo depois de se ter iniciado o projeto. Para os nossos legisladores o projeto não tem nada a ver com empreitadas, é uma atividade à parte! É um engano, porquanto se deve precisamente à atividade de conceção e projeto o prestígio que Portugal granjeou face à modernização que o país foi capaz de empreender nos últimos 40 anos.

Restam-nos as atividades de fiscalização e coordenação de segurança e saúde das empreitadas. E pensamos nós... do mal o menos! Sempre é alguma coisa.

Mas não, o decreto só se aplica a situações em que o aumento de custo **comprovado** é superior a 20% e o seu peso na estrutura de custos supere 3%. Somos tratados como se fossemos aço ou combustíveis e não pessoas!

Como se sabe, no caso de fornecimento de serviços, especialmente aqueles que representamos, de arquitetura, engenharia e consultoria, quer de projeto quer de fiscalização de empreitadas e coordenação de segurança, o peso da componente salarial (mesmo sendo parte subcontratada) é da ordem dos 75% a 80% do total. Os restantes custos são múltiplos e a rubrica de fornecimentos e serviços de terceiros pode ter mais de 20 componentes, pelo que aos restantes 20% da estrutura de custos correspondem custos que em geral representam 2,5 a 2,0% do total. Alguns, poucos, serão mais que 3%, talvez "rendas e alugueres" ou "combustíveis", mas é sempre trabalhoso e difícil justificar, até porque alguns são custos pontuais ou ocasionais devidos também a amortizações e encargos financeiros.

Por outro lado, como é óbvio, nenhuma empresa aumentou a sua massa salarial em 2023 mais que o valor da inflação e muitas mesmo não o fizeram porque não puderam. Assim, demonstrar aumentos de custo salariais de mais de 20% é quase impossível.

Para dar um exemplo de **"fácil"** aplicação: Um associado que está a executar a fiscalização de uma empreitada e que o seu contrato é datado de 2020. Nessa altura o salário mínimo era de 635€. Agora é 760€ (mais 19,6% = 20%). Pode selecionar os colaboradores do contrato que está a analisar e destes escolhe aqueles que auferem o salário mínimo. Faz corresponder a taxa mensal de venda contratual, e verifica, por exemplo, que todas adicionadas, representam 22% da fatura do mês de janeiro de 2023. Parece estar, portanto, no âmbito da aplicação da portaria -sorri no nosso associado- e propõe então ao cliente uma fórmula de revisão. Admitamos que seria uma fórmula de revisão deste tipo: 0,22 (variação salarial SM) + 0,58 (variação salarial Não SM) + 0,05 (variação

Seguro APPC



Se é sócio da APPC e não tem este seguro, consulte a área reservada do site da Associação para obter mais informações.

Caso não seja associado, solicite à APPC o envio das condições do seguro, sem qualquer compromisso.

Difusão

A Newsletter da APPC é uma publicação sem periodicidade fixa, enviada aos seguintes destinatários:

- Administração Central (Governo e Institutos Públicos), Regional e Local
- Empresas contratantes
- Organizações de interesse público
- Meios de comunicação social
- Empresas do setor

RGPD

Se não desejar continuar a receber esta newsletter, envie um e-mail para o endereço da APPC com a palavra **REMOVER** no assunto.

Siga-nos no

Filiações Internacionais da APPC

 FEDERAÇÃO EUROPEIA DAS ASSOCIAÇÕES DE CONSULTORES DE ENGENHARIA

 FEDERAÇÃO EUROPEIA DAS ASSOCIAÇÕES DE CONSULTORES DE GESTÃO

 FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE ENGENHEIROS CONSULTORES

 FEDERAÇÃO PAN-AMERICANA DE CONSULTORES

rendas) + 0,05 (variação combustíveis) + 0,1 (componente fixa) e que o cliente aceitava esta fórmula.

O valor da revisão, admitindo que o associado facilitava não considerando as componentes das rendas nem os combustíveis - pelas razões complicativas que abaixo se indica - seria então: $0,22 \times 1,2 + 0,58 + 0,05 + 0,05 + 0,1 = 1,044$. Assim depois de alguns cálculos, depois de pedir autorização aos colaboradores para divulgar salários, depois de ter, por certo, mais algumas discussões com o cliente sobre a fórmula a adotar e as percentagens de afetados e não afetados, talvez o nosso bravo associado, consiga uma atualização de 4,4% do contrato, a vigorar até ao fim de 2023, isto é cerca de metade do valor da inflação de 2022 e cerca de 1/3 da esperada (acumulada) até ao fim de 2023.

Se fizermos o mesmo para os combustíveis os cálculos são de uma complexidade extrema, porque ao invés dos salários, que são estáveis durante o ano, o preço dos combustíveis é muito volátil. Se voltarmos ao exemplo do contrato de 2020 do nosso associado fictício, se já houve, entretanto, períodos em que o custo do combustível foi claramente superior ao de 2020, possivelmente neste momento não o será. Teria de ser feita uma avaliação mensal e nos casos em que essa condição fosse satisfeita o nosso associado teria ainda de verificar se o peso na estrutura de custo, daquele mês (?) era superior a 3%. Uma dor de cabeça!

Portanto, com esforço, com um cliente simpático, com a participação gentil dos colaboradores e para contratos celebrados em 2020 ou anteriores talvez os nossos associados consigam uma pequena atualização com base nos valores do salário mínimo.

Assim a aplicação da portaria será diminuta no universo dos nossos associados. Primeiro porque exclui projetistas, depois porque, nos casos das prestações de serviço de fiscalização e de coordenação de segurança e saúde, os contratos têm de ser já antigos. Finalmente porque, sendo necessária esta trabalhadeira burocrática, mais vale recorrer aos serviços jurídicos e reclamar por reposição do equilíbrio financeiro do contrato.

Mas, o mais incrível é que esta portaria tem efeitos perversos! Na verdade, o que ocorre de imediato é propor aos nossos associados, que atualizem os salários dos colaboradores em pelo menos 20%, para poderem aplicar esta portaria. Seria uma alegria para a maior parte dos seus colaboradores e se não fossem os colaboradores indiretos era a medida de gestão mais acertada, por ser a custo zero.

Não é de certeza este efeito perverso o pretendido pelo Governo, nem esta Associação é irresponsável. Mas quando se quer ser tão bom aluno no controlo da inflação, quando existem países na União Europeia em que a atualização salarial é obrigatória e automática em função da inflação, como a Bélgica, ficamos a pensar na razão de tanta complicação na atualização de preços de contratos de obras públicas, quando uma simples fórmula em função do índice de preços ao consumidor, ainda que atenuada, ou do índice de salários aplicável às empreitadas, resolvia o assunto tão simplesmente.

É que para nós, consultores de arquitetura e engenharia, não se tratava de resolver com esta portaria uma revisão extraordinária de preços. É uma revisão ordinária devida à inflação de 2022 que precisamos. E, vá lá saber-se porquê, ao contrário dos empreiteiros, não estamos contemplados no CCP por esta equitativa prerrogativa - revisão ordinária de preços, art.º 382. Esperemos, que a 14ª revisão, nos passe a contemplar.

Jorge Nandin de Carvalho
Presidente da Direção